



CPLP

# ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA CPLP

*Enquadramento e Órgãos para Governação*



GUIA RÁPIDO

Agradecimento à FAO pelo apoio à realização desta publicação

## **ÍNDICE**

1. CONTEXTO PARA A ESAN-CPLP .....	<b>5</b>
2. MARCO CONCEPTUAL .....	<b>7</b>
3. EIXOS DE INTERVENÇÃO .....	<b>10</b>
4. ÓRGÃOS DA ESAN-CPLP .....	<b>13</b>
4.1. CONSAN-CPLP .....	<b>14</b>
4.1.1. Reunião Plenária .....	<b>15</b>
4.1.2. Presidência .....	<b>16</b>
4.1.3. Secretariado Técnico Permanente .....	<b>17</b>
4.1.4. Grupos de Trabalho .....	<b>18</b>
4.1.5. Painel de Especialistas Técnicos .....	<b>19</b>
5. MECANISMO DE FACILITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CONSAN-CPLP .....	<b>20</b>
5.1. Mecanismo de facilitação da participação da Sociedade Civil .....	<b>21</b>
5.2. Universidades ou Instituições de Ensino Superior .....	<b>23</b>
5.3. Sector Privado .....	<b>24</b>
5.4. Poder Local .....	<b>24</b>
5.5. Parlamentares .....	<b>25</b>
6. FINANCIAMENTO .....	<b>26</b>



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

---

- AULP** *Associação das Universidades de Língua Portuguesa*
- CDESC** *Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais*
- CONSAN-CPLP** *Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP*
- CPLP** *Comunidade de Países de Língua Portuguesa*
- CSA** *Comité Mundial de Segurança Alimentar*
- DHAA** *Direito Humano à Alimentação Adequada*
- ESAN-CPLP** *Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP*
- FAO** *Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura*
- REDSAN-CPLP** *Rede da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP*
- SAN** *Segurança Alimentar e Nutricional*



## 1. CONTEXTO PARA A ESAN-CPLP

---

A XVI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros CPLP (Luanda, 22 de Julho de 2011) aprovou a Resolução sobre a Estratégia Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (ESAN-CPLP) apoiando a institucionalização progressiva do tema Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) na CPLP, a sua governabilidade a nível regional e o processo de conclusão da Estratégia.

A ESAN-CPLP foi então concluída e aprovada a nível técnico pela I Reunião dos Pontos Focais da CPLP para a SAN (Lisboa, 22 e 23 de Setembro de 2011), tendo sido depois aprovada a nível político *ad referendum* pela 146ª Reunião Ordinária do Comité de Concertação Permanente (Lisboa, 13 de Outubro de 2011) e submetida à XVII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros (Maputo, 19 de Julho de 2012), realizada no âmbito da IX Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP (Maputo, 20 de Julho de 2012).

Foi ainda apresentada na 37ª Reunião do Comité Mundial de Segurança Alimentar (Roma, 17-22 de Outubro de 2011).

### A ESAN tem como Visão:

*Uma Comunidade de países com um capital humano saudável e ativo, livre da fome e da pobreza, num quadro de realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e respeito pela soberania nacional.*

### E como objetivo Global:

*Com base no Direito Humano à Alimentação Adequada, contribuir para a erradicação da fome e da pobreza na Comunidade, através do reforço da coordenação entre os Estados membros e da maior governança das políticas e programas sectoriais de segurança alimentar e nutricional.*

É importante realçar que a Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (ESAN-CPLP) surge de um entendimento entre a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), visando apoiar o reforço da governabilidade da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nos Estados-membros da CPLP, face a uma renovada



percepção da complexidade da luta contra a fome<sup>1</sup> evidenciada na reforma do Comitê Mundial de Segurança Alimentar (CSA). Como tal, a arquitetura da ESAN – CPLP liga-se coerentemente com a do CSA (ver anexo 1).

O resultado desse entendimento foi o desenho de uma Estratégia (ESAN-CPLP), incidindo na componente institucional e na identificação das áreas chave para reforço da coordenação e cooperação futura. Um diagnóstico inicial concluiu que, em termos gerais, a maior prioridade para o conjunto dos países seria o de ultrapassarem algumas fraquezas: (i) debilidades constitucionais e legais relativamente à consagração da alimentação enquanto Direito Humano fundamental; (ii) a marginalização das estratégias/programas de SAN no panorama político e legislativo, tendo como consequência um fraco reconhecimento dos desafios que se colocam neste âmbito; (iii) um predomínio das ações (e financiamentos) de prevenção e sobretudo de gestão de crises sem relação aparente com ações a longo prazo; (iv) instituições frequentemente pouco equipadas e com fracos meios disponíveis (recursos humanos, equipamentos para funcionamento) perante os desafios de orientação e de coordenação/governança da SAN; e (v) participação social reduzida derivada das situações anteriores e fraco apoio efetivo à participação qualificada dos grupos mais vulneráveis e seus representantes, em particular dos agricultores familiares.

As diretrizes voluntárias da FAO para a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada orientaram o desenvolvimento dos eixos de intervenção que obedeceram às prioridades indicadas pelos Governos e demais atores relevantes.

Com o fortalecimento do sistema de governança da SAN ao nível da CPLP, pretende-se que os diferentes atores atuem de forma mais coordenada no sentido de se ultrapassarem algumas dessas fraquezas, com base em planos de ação acordados conjuntamente.

Em seguida apresenta-se o marco conceptual da ESAN-CPLP, os seus principais eixos de intervenção, os seus órgãos e mecanismos.

---

1 Em linha com a reforma do Comitê Mundial de Segurança Alimentar das Nações Unidas.

## 2. MARCO CONCEPTUAL

A ESAN-CPLP adota como marco conceptual elementos presentes nos conceitos de **Segurança Alimentar e Nutricional**, do **Direito Humano à Alimentação Adequada** e da **Soberania Alimentar**, cuja evolução reflete um crescente entendimento sobre os problemas existentes e as possíveis abordagens para o seu enfrentamento.

A definição de SAN, acordada na Conferência Mundial da Alimentação (Roma, 1996), refere que *“existe segurança alimentar quando as pessoas têm, de forma permanente, acesso físico e económico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, a fim de levarem uma vida ativa e saudável”*.

A SAN possui um carácter multidimensional expresso na **disponibilidade** (ações de provimento alimentar), no **acesso** (capacidade dos indivíduos para adquirir alimentos apropriados), na **estabilidade** (acesso estável) e na **utilização dos alimentos** (cumprimento dos requisitos nutricionais mínimos), recomendando, na sua implementação, a existência de mecanismos aptos para a sua **governança**, com coordenação sectorial por parte dos Governos e com a participação social dos demais atores relevantes no sistema alimentar, sendo este o primeiro eixo de intervenção da ESAN-CPLP.

Mas este conceito tem algumas limitações no que respeita à não incorporação de dimensões relacionadas com as formas de acesso aos alimentos pelos grupos mais vulneráveis, tipo de alimentos, modo de produção e sua relação com as preferências alimentares, obrigações e responsabilidades dos vários atores. O conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada veio contribuir nesse sentido.

Em 1999, o Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (CDESC) clarificou o seu conteúdo:

*“O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinhos ou em conjunto, têm acesso físico e económico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção.”*



Será importante reparar no significado do termo “*adequada*”, o qual remete para alimentos seguros (livres de contaminação), com qualidade nutritiva, que oferecem uma dieta diversificada, e obtidos através de práticas produtivas sustentáveis em respeito pela diversidade cultural e religiosa. Valerá a pena também reparar que os “*meios para sua obtenção*” referem-se, não apenas aos recursos monetários, como à possibilidade de produzir os próprios alimentos consumidos. Por último, também no tocante às responsabilidades e prioridades dos vários atores se verificam contribuições importantes. Os Governos, por exemplo, possuem a obrigação de respeitar, proteger e garantir (através de políticas ativas) a realização progressiva desse Direito Humano fundamental, através, por exemplo, de políticas de proteção social sustentáveis, que promovam o **acesso e utilização dos alimentos pelos grupos mais vulneráveis**, previsto no segundo eixo de intervenção da ESAN-CPLP.

A FAO lançou, em 2004, as *Diretrizes Voluntárias para o Direito Humano à Alimentação Adequada*, que contêm um conjunto de referências<sup>2</sup> para apoiar os esforços dos países na realização progressiva deste direito. Não cabe a este documento a sua descrição, mas importa referir que, no caso da ESAN-CPLP, se considera particularmente relevante a **diretriz número oito** relacionada com a necessidade de garantir o acesso a recursos naturais e a um conjunto de bens e serviços fundamentais para os agricultores familiares, categoria fundamental<sup>3</sup> e, ironicamente, mais vulnerável em todos os Estados-membros.

---

2 1-Democracia, boa gestão pública, Direitos Humanos e o estado de direito; 2-Políticas de desenvolvimento económico; 3-Estratégias; 4-Sistemas de mercado; 5-Instituições; 6-Partes interessadas; 7-Marco jurídico; 8-Acesso a recursos e bens; 8A-Trabalho; 8B-Terra; 8C-Água; 8D-Recursos genéticos para a alimentação e a Agricultura; 8E-Sustentabilidade; 8F-Serviços; 9-Segurança dos alimentos e protecção ao consumidor; 10-Nutrição; 11-Educação e conscientização; 12-Recursos financeiros nacionais; 13-Apoio aos grupos vulneráveis; 14-Redes de protecção; 15-Ajuda alimentar internacional; 16-Catástrofes naturais e provocadas pelo Homem; 17-Monitoramento, indicadores e marcos de referência; 18-Instituições nacionais de Direitos Humanos; 19-Dimensão internacional

3 São mais de 11.500 milhões de produtores que explorando áreas pequenas (0,20 a 18 hectares), produzem 70% a 100% dos alimentos e empregam 60% a 84% da população. Deles dependem cerca de 45 milhões de pessoas na CPLP.

Daqui decorre também a importância de considerar o conceito de Soberania Alimentar<sup>4</sup>:

*“Soberania alimentar é o direito dos indivíduos, países e povos de definirem as suas próprias políticas de agricultura, emprego, pesca, alimentação e de terra para que seja ecológica, social, económica e culturalmente apropriadas às suas circunstâncias únicas. Isto inclui o verdadeiro Direito à Alimentação e a produzir alimentos, o que significa que todos os povos têm direito a alimentos sãos, nutritivos e culturalmente apropriados, bem como aos recursos para a sua produção, e à capacidade para se sustentarem a si mesmos e às suas sociedades”.*

Desta forma, a Soberania Alimentar apresenta, de forma muito sucinta, quatro pilares fundamentais: o Direito Humano à Alimentação Adequada, o acesso a recursos produtivos, um modelo agro-ecológico de produção e distribuição dos alimentos e a existência de mercados agrícolas mais justos. Neste conceito enfatiza-se o papel do Estado nos processos de desenvolvimento, incluindo o **aumento da produção e oferta de alimentos com base nos pequenos produtores ou agricultores familiares**<sup>5</sup>, contribuição importante para o terceiro eixo de intervenção da ESAN-CPLP.

Em função da evolução e cruzamento dos conceitos atrás referidos, das prioridades estabelecidas pelos Estados-membros e do desejo de focar a intervenção de uma estratégia conjunta, a ESAN-CPLP possui os três eixos de intervenção já mencionados e que a seguir se desenvolvem.

---

4 Em linha com o aprovado na reunião de 2004 do Comité Internacional para a Soberania Alimentar, mecanismo de representação da sociedade civil global junto da FAO.

5 A categoria de produtores familiares está legalmente reconhecida em alguns Estados-membros, como é o caso do Brasil, mas o seu reconhecimento é inexistente ou informal nos demais. Trata-se de uma categoria heterógena que pode incluir produtores agropecuários, florestais, pequenos pescadores, aquicultores, extractivistas, entre outros.



### **3. EIXOS DE INTERVENÇÃO**

Abaixo indicam-se os principais eixos e exemplificam-se algumas das áreas de ação possíveis.

#### **Eixo 1 – Fortalecimento da governança da Segurança Alimentar e Nutricional**

Contempla o fortalecimento institucional do Secretariado Executivo, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (CONSAN-CPLP), do seu Secretariado Técnico Permanente e dos órgãos de coordenação intersectorial e participação social previstos nas estratégias de SAN dos Estados-membros (Conselhos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional ou órgão equivalente). Inclui necessariamente o fortalecimento dos mecanismos de facilitação da participação social nos órgãos de governança nacionais e regionais e o reforço de capacidades dos atores relevantes, nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis e da sociedade civil em geral.

A implementação deste eixo é fundamental para a execução dos demais eixos, já que as estruturas de governança aqui fortalecidas serão as responsáveis pelo desenvolvimento de todas as atividades da ESAN-CPLP. São apresentados alguns exemplos de áreas de ação:

*Apoio técnico e financeiro ao funcionamento e atividades dos mecanismos de facilitação da participação social no CONSAN-CPLP e respetivos grupos de trabalho.*

*Apoio técnico ao Secretariado Executivo da CPLP na institucionalização e operacionalização dos órgãos do sistema de governança da ESAN-CPLP*

*Apoio técnico aos Estados-membros na criação e/ou fortalecimento dos Conselhos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo a sua conceção, estatutos iniciais, facilitação do diálogo entre atores e planos de trabalho enquadrados pelas estratégias nacionais de SAN em vigor.*

## Eixo 2 – Promoção do acesso e utilização dos alimentos para melhoria dos modos de vida dos grupos mais vulneráveis



Este eixo centra-se na implementação de políticas de proteção social que incluem redes de apoio aos grupos mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional, facilitando o seu acesso aos alimentos (em quantidade e qualidade adequadas) e, também, a serviços básicos (água, saneamento, saúde, entre outros), visando melhorar os seus modos de vida e promover a sua inclusão social.

Deve ser dada especial prioridade às

crianças, mulheres grávidas, idosos, famílias de baixos rendimentos, pessoas vivendo com o VIH/SIDA e outras doenças endémicas.

Estas ações devem ser concebidas e implementadas de forma sustentável, isto é, contribuindo para a superação da situação que lhes deu origem. Algumas áreas de ação:

*Programas de educação e alimentação escolar, com base no Direito Humano à Alimentação Adequada.*

*Cantinas comunitárias, restaurantes populares e provisão de cestas básicas.*

*Acesso à água de qualidade e educação nutricional.*



### Eixo 3 – Aumento da disponibilidade de alimentos com base nos pequenos produtores



O foco deste eixo é o aumento da disponibilidade de alimentos, como forma de atender às necessidades alimentares da população, através do reforço da produção interna com base nos agricultores familiares. Será importante recordar que a maioria dos países africanos membros da CPLP nunca teve, por razões históricas, condições para desenvolver tecnologia simples ou de nível médio para a produção e transformação dos seus produtos endógenos.

Sabendo que os agricultores familiares constituem um dos grupos mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional, o apoio (acesso a recursos naturais, crédito, tecnologia e mercados) a este grupo pode passar, também, por ações coordenadas com os eixos anteriores através de algumas áreas de ação:

*Identificação, reconhecimento e cadastro dos produtores familiares, tendo em vista a construção de políticas e instrumentos de apoio específicos.*

*Aquisição pública de alimentos aos agricultores familiares para fornecimento de consumos institucionais (reservas alimentares, escolas, hospitais, forças armadas, organizações de solidariedade social).*

*Identificação, sistematização, partilha e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de produção, transformação e comercialização de alimentos.*

*Construção de capacidades na área de acesso à terra e gestão sustentável de recursos naturais, incluindo recursos genéticos.*

Cabe aos participantes no desenvolvimento e implementação da ESAN-CPLP a formulação de ações específicas, envolvendo os três eixos da ESAN-CPLP. Alguns exemplos são: (i) programas de compras públicas de alimentos localmente produzidos pela agricultura familiar para fornecimento a grupos vulneráveis, através de redes de proteção social (reservas alimentares, alimentação escolar, escolas, hospitais, forças armadas, organizações de solidariedade social); (ii) hortas escolares contribuindo para a educação alimentar; (iii) programas locais de construção voluntária para acesso a água de qualidade, educação alimentar e saúde; e (iv) construção de capacidades e partilha de boas práticas assentes nos três eixos acima referidos.

A operacionalização da ESAN-CPLP é efetuada com base na conjugação das estruturas de decisão e execução própria, da CPLP e dos Estados-membros.

#### **4. ÓRGÃOS DA ESAN-CPLP**

As estruturas de decisão e execução da ESAN-CPLP foram concebidas visando garantir a coordenação de esforços entre todos os atores fundamentais numa arquitetura institucional que permite a interligação entre diferentes níveis territoriais (do nível local ao internacional). Este modelo procura assegurar as condições institucionais para um debate, construção, operacionalização e monitoramento de ações conjuntas com maior equidade, eficiência e eficácia. O modelo proposto e aprovado (CONSAN\_CPLP) procura ligar-se coerentemente à estrutura do Comité Mundial de Segurança Alimentar, como se pode verificar no anexo 1.

Sendo a CPLP uma organização de carácter político-diplomático, com órgãos de decisão previamente estabelecidos, nomeadamente, a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, o Conselho de Ministros (das Relações Exteriores) e o Comité de Coordenação Permanente de Embaixadores, assim como o Secretário Executivo, deve existir uma articulação entre os órgãos da ESAN-CPLP e estas estruturas.

Apresenta-se em seguida as estruturas de decisão e execução da ESAN-CPLP, nomeadamente, o CONSAN-CPLP.



## 4.1. CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA CPLP (CONSAN-CPLP)

---

O CONSAN-CPLP é uma plataforma de nível ministerial (Ministros responsáveis pela área de SAN) e multi-actores (Governos, Sociedade Civil, Universidades ou Instituições de Ensino Superior, Sector Privado, Parlamentares e Poder Local) para a coordenação das políticas e programas na área de SAN dos Estados-membros, sua representação conjunta em estruturas de governabilidade internacionais nesta matéria e assessoria à Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

O CONSAN-CPLP é constituído para exercício das seguintes atribuições:

- Promover a inter-sectorialidade, convergência e coerência de políticas e programas desenvolvidos pelos diversos atores relevantes da CPLP nas áreas relacionadas com a Segurança Alimentar e Nutricional;
- Prestar assessoria à Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP em matérias relacionadas com a Segurança Alimentar e Nutricional; Coordenar Políticas e Programas conjuntos de acordo com os planos de trabalho bienais discutidos e aprovados pelo Secretariado Técnico da ESAN;
- Representar e articular a CPLP com plataformas e estruturas de governabilidade regionais e internacionais da segurança alimentar e nutricional como por exemplo, o Comité Mundial de Segurança Alimentar; Realizar outras atribuições previstas pela ESAN-CPLP ou aprovadas pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

O CONSAN-CPLP tem a seguinte estrutura:

1. Reunião Plenária;
2. Presidência;
3. Secretariado Técnico Permanente;
4. Grupos de Trabalho;
5. Painel de Especialistas Técnicos.

#### 4.1.1. Reunião Plenária



A Reunião Plenária do CONSAN-CPLP é a estrutura máxima deliberativa da ESAN-CPLP. Deve realizar-se ordinariamente junto da Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP ou extraordinariamente, quando aprovada por, pelo menos, dois terços dos Estados-membros.

A sua convocação deve fazer-se pelo Presidente<sup>6</sup> em exercício (Ministro da área da SAN do Estado-membro

que exercer a presidência da CPLP) com base numa agenda preparada por um Secretariado Técnico (estrutura descrita em seguida) com contribuições de todos os atores participantes. Nela podem participar 1 representante por Estado Membro (Ministros ou Secretários de Estado responsáveis pela SAN), 8 representantes da Sociedade Civil, 2 representantes Parlamentares, 2 representantes das Organizações de Ensino Superior, 2 representantes do Setor Privado e 2 representantes do Poder Local. A Presidência, por proposta do Secretariado Técnico do CONSAN, pode convidar outras entidades a participar na reunião plenária, desde que estes não excedam cinquenta por cento do total dos presentes.

A participação dos representantes da Sociedade Civil, das Organizações de Ensino Superior, do Sector Privado, Parlamentares e do Poder Local é gerida por mecanismos autonomamente estabelecidos por estes atores, os quais serão apresentados mais adiante.

Todos os representantes possuem o direito de participar ativamente na plenária, onde Membros e Participantes<sup>7</sup> podem apresentar propostas escritas para discussão.

<sup>6</sup> O CONSAN-CPLP tem duas Vice-Presidências, uma do Estado-membro que venha a exercer a Presidência da CPLP, no biénio subsequente e outra do Estado-membro que exerceu no biénio anterior.

<sup>7</sup> Membros são representantes dos Governos e Participantes os das demais categorias sociais (sociedade civil, sector privado e academia entre outros previstos).



As deliberações do CONSAN-CPLP tomam-se por consenso entre os Membros. Os participantes podem tomar a palavra, apresentar propostas e registrar em ata as suas posições, se discordantes com as decisões da reunião plenária. O CONSAN-CPLP produz propostas de política pública e um plano de atividades da ESAN-CPLP para o biénio subsequente.

*São resultados expectáveis da reunião ordinária do CONSAN-CPLP, um conjunto de recomendações concretas de políticas públicas a apresentar pelo seu Presidente à Conferência de Chefes de Estado e de Governo. Estas recomendações, se aprovadas pelos Chefes de Estado e de Governo, devem ser implementadas pelos Estados-membros.*

#### 4.1.2. Presidência

De acordo com os seus estatutos, o CONSAN-CPLP tem:

- um Presidente (Ministro do Estado membro na Presidência da CPLP);
- dois Vice-Presidentes (um do Estado membro que venha a exercer a Presidência da CPLP no biénio subsequente e, outro, do Estado membro da Presidência da CPLP no biénio anterior).

O Presidente do CONSAN-CPLP deve:

- Convocar, presidir e coordenar as Reuniões Plenárias do CONSAN-CPLP;
- Comunicar as decisões e sugestões do CONSAN-CPLP aos órgãos competentes dos governos dos Estados membros da CPLP e à Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
- Promover a mobilização de recursos técnicos e financeiros dos Estados membros, bem como de outras fontes, para a prossecução das atividades do CONSAN-CPLP e implementação da ESAN-CPLP;
- Representar o CONSAN-CPLP nos fora internacionais, sejam estes regionais ou universais, sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Participar das reuniões do Secretariado Técnico Permanente, quando conveniente;

### 4.1.3. Secretariado Técnico Permanente

O Secretariado Técnico Permanente da SAN é o órgão com funções de coordenação técnica e administrativa da CPLP para a área da SAN e garante o Secretariado do CONSAN-CPLP.

O Secretariado Técnico é composto pelos Pontos Focais para a SAN, indicados pelos Estados-membros da CPLP. São preferencialmente considerados os responsáveis pelos Secretariados Técnicos de SAN ou estruturas equivalentes existentes nos países da CPLP.

O Secretariado contará com um Coordenador nomeado pelo Estado membro que presidir à Comunidade e um Coordenador Adjunto nomeado pelo Estado membro que, previsivelmente, venha a assumir em seguida essa Presidência.

O Secretariado Técnico trabalha fundamentalmente por meio de comunicação à distância e reúne física e ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que solicitado pelo CONSAN-CPLP ou quando justificado por força do mandato e funções que lhe estão associadas.

Poderão ser excepcionalmente convidados a participar das reuniões do Secretariado Técnico, na qualidade de observadores, os representantes da sociedade civil, sector privado, instituições académicas, poder local, parlamentares, e (ou) organismos multilaterais e bilaterais de cooperação técnica e financeira;

As decisões no Secretariado Técnico são tomadas por consenso.



## ALGUMAS FUNÇÕES DO SECRETARIADO TÉCNICO

- Finalizar e acompanhar o processo de institucionalização dos órgãos e a implementação da ESAN-CPLP;
- Elaborar e aprovar os planos de ação bienais da ESAN-CPLP propondo ações e desenvolvendo os eixos e planos de ação prioritários;
- Elaborar relatórios anuais de acompanhamento dos planos de ação;
- Preparar e secretariar a reunião bienal do CONSAN-CPLP;
- Acompanhar e assegurar a implementação das decisões do CONSAN-CPLP no período entre reuniões;
- Assegurar a interligação com organizações internacionais, regionais e nacionais de caráter técnico relacionadas com a SAN;
- Assegurar a interligação com os demais atores participantes da ESAN-CPLP para o desenvolvimento das funções acima mencionadas;
- O Secretariado deve ainda assegurar a articulação permanente com os Pontos Focais de Cooperação da CPLP e Secretariado Executivo da CPLP assim como com as estruturas multi-atores nacionais, no quadro dos Conselhos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional;

### 4.1.4. Grupos de Trabalho

O desenvolvimento de propostas de políticas públicas ou de atividades inseridas nos três eixos da ESAN-CPLP, a apresentar na plenária do CONSAN-CPLP, pode ser antecedido de um trabalho de concepção que implique a realização de várias tarefas, entre as quais, consultas públicas ou dirigidas, levantamento de informação diversa, estudos nos Estados-membros e uma concertação prévia e mais permanente entre Membros e Participantes. Por este motivo os Membros e os Participantes podem criar Grupos de Trabalho multi-atores, que pela sua dimensão mais reduzida propiciem melhores condições para a execução destas tarefas entre as reuniões plenárias do CONSAN.

A proposta de criação de um Grupo de Trabalho pode ser efetuada por um único Membro, à plenária do CONSAN-CPLP, especificando o seu objetivo, atividades e orçamento previstos, produtos e demais Participantes do mesmo. A coordenação do Grupo de Trabalho deve ser assegurada por um Membro. Se possível, deve

assegurar-se na composição do Grupo de Trabalho a mesma proporcionalidade de representação prevista para as plenárias do CONSAN-CPLP (um terço de Membros e dois terços de Participantes). Os participantes possuem, no grupo de trabalho, os mesmos direitos e deveres previstos no CONSAN.

#### 4.1.5. Painel de Especialistas Técnicos

O CONSAN-CPLP deve identificar um conjunto de especialistas nos temas relacionados com a segurança alimentar e nutricional, ao qual recorrerá para a realização de estudos específicos ou análises consideradas relevantes para a tomada de decisão em áreas específicas. O painel de especialistas da CPLP para segurança alimentar e nutricional tem a seguinte composição:

- a) 1 indicado por cada Membro do CONSAN;
- b) 1 por Estado Membro da CPLP, indicados pelo Mecanismo da Sociedade Civil;
- c) 3 pelo Mecanismo das Organizações do Ensino Superior; e
- d) 1 pelo Mecanismo do Setor Privado;

Uma vez constituído, o painel elege, entre os seus elementos um Presidente e um Vice-Presidente. A definição dos Termos de Referência para o funcionamento do Painel e a receção das indicações dos elementos dos mesmos cabem ao Secretariado Técnico Permanente de SAN-CPLP.



## 5. MECANISMO DE FACILITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CONSAN-CPLP

No sentido de viabilizar a participação equilibrada e transparente nos órgãos e atividades da ESAN-CPLP, está prevista a criação de *Mecanismos* para a organização da participação social da Sociedade Civil, Organizações de ensino superior, Parlamentares, Sector Privado e Poder Local.

*Os mecanismos devem assegurar um apropriado balanço geográfico, de representação social e de género no CONSAN-CPLP. Os representantes indicados devem renovar-se, em cinquenta por cento, a cada dois anos, de forma a conciliar a preservação da memória histórica dos processos iniciados com a necessidade de uma ampla participação social.*

No caso da Sociedade Civil as diretrizes visam o estabelecimento e funcionamento de um *Mecanismo* autonomamente instituído capaz de mobilizar a participação prioritária dos grupos mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional. Como se sabe, estes Participantes são aqueles que maior apoio necessita para uma participação qualificada na implementação da estratégia, quer pelas suas debilidades estruturais quer pelo reduzido acesso a informação e menor contacto com os centros de decisão cuja ação afeta os seus modos de vida.

No caso dos demais Participantes e face à sua menor vulnerabilidade, às suas maiores capacidades e proximidade dos centros de decisão, procurou-se a sua mobilização através de diretrizes de menor complexidade. Em todos os casos, procurou-se construir este processo a partir do envolvimento de entidades representativas pré-existentes no espaço da CPLP.

## 5.1. MECANISMO DE FACILITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para a constituição deste Mecanismo foi convidada a *Rede da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP* (REDSAN-CPLP)<sup>8</sup>, que desde 2007 reúne um vasto conjunto de redes e organizações sociais trabalhando na SAN nos Estados-membros. Podem ser membros deste *Mecanismo* todas as organizações e movimentos da sociedade civil atuantes nos países membros da Comunidade na área de alimentação e nutrição, em qualquer nível. A sua participação é prioritária, em particular as representantes dos grupos mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional, de acordo com a classificação oficial da FAO<sup>9</sup>.



Cabe portanto ao Mecanismo da Sociedade Civil, distribuir os lugares atribuídos nas sessões do Conselho pelos representantes dos grupos prioritários. Envolve também, um vasto conjunto de atividades realizadas entre as reuniões ordinárias do Conselho, o que determina um conjunto de funções com alguma complexidade.

Para o desenvolvimento das suas funções, o Mecanismo possui um Comité de Coordenação e um Secretariado respetivamente, responsáveis por garantir que estas sejam realizadas de forma tão eficaz quanto possível e de acordo com recomendações aprovadas pelos Estados-membros.

O Comité de Coordenação assegura um equilíbrio geográfico, de género, geração e categoria e/ou tipologia socioeconómica, determinando que tipo de decisões requerem consenso e o que pode ser decidido por meio de votação. Cada membro do Comité de Coordenação é indicado pelo período de 24 meses. O processo

<sup>8</sup> <http://www.redsan-cplp.org/>

<sup>9</sup> Agricultores familiares, pescadores artesanais, pastores/criadores de gado, populações sem-terra, pobres urbanos, trabalhadores agrícolas e do sector agro-alimentar, mulheres, juventude, consumidores, povos indígenas, Organizações Não-Governamentais nacionais.



de seleção e os seus resultados devem estar publicamente disponíveis no sítio da Internet criado especificamente para o efeito<sup>10</sup>.

O Secretariado do Mecanismo foi estabelecido em Portugal (para maior proximidade à sede da CPLP), possui, uma função técnico-administrativa e, eventualmente, de advocacia, com base em mandato atribuído pelo Comité de Coordenação.

### **ALGUMAS FUNÇÕES DO MECANISMO:**

- *Troca regular de informações, análises e experiências entre as organizações participantes;*
- *Desenvolvimento de posições conjuntas, lobby e advocacia;*
- *Capacitação, intercâmbio de experiências e aprendizagem compartilhada;*
- *Facilitação e coordenação da participação da Sociedade Civil da CPLP em eventos e/ou atividades internacionais relacionadas com a SAN;*
- *Participação na elaboração da agenda das reuniões do CONSAN-CPLP;*
- *Processo de auto-selecção interna, para participação em cada sessão do CONSAN-CPLP ou para as atividades intercalares desenvolvidas pelos seus Grupos de Trabalho;*
- *Elaboração de propostas específicas a serem discutidos nas reuniões do Secretariado Técnico da ESAN-CPLP;*
- *Facilitar o funcionamento do Grupo de Trabalho sobre agricultura, Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional no Fórum da Sociedade Civil da CPLP;*
- *Monitoramento da implementação da Estratégia.*

<sup>10</sup> <http://www.msc-consan.org/>

## 5.2. MECANISMO DE FACILITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

---

A participação das Universidades ou outras Instituições de Ensino Superior e de Investigação da CPLP neste processo é considerada importante face ao papel relevante que tais organizações podem ter na construção de capacidades ao nível da SAN. Com efeito, a possibilidade de dinamizar um grupo de organizações com trabalho relevante nos domínios inerentes à SAN em prol da implementação da ESAN-CPLP induz a melhoria e expansão do ensino sobre SAN e pode contribuir para a qualidade das propostas e discussões ao nível do CONSAN-CPLP. Podem participar deste grupo todas as Organizações do Ensino Superior atuantes nos países membros da Comunidade na área de agricultura, alimentação e nutrição e seus temas transversais<sup>11</sup>.

Para a mobilização destes participantes foi convidada a criar um mecanismo de facilitação da participação, a Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP)<sup>12</sup>.

Em termos gerais as funções deste mecanismo de trabalho são equivalentes às anteriormente apresentadas para o Mecanismo da Sociedade Civil, mas a sua estrutura de governança é mais simplificada, assim como são as directrizes para o seu funcionamento. Preve-se a existência de um Secretariado composto por seis organizações, sendo duas com sede em Portugal, duas com sede no Brasil e duas com sede num país Africano da CPLP.

O Secretariado deve estabelecer uma lista de e-mails das Universidades e Instituições de Ensino Superior e Investigação pertencentes ao mecanismo e tornar pública toda a informação eventualmente produzida no decorrer do processo de participação nos órgãos e na implementação da ESAN-CPLP.

---

11 Exemplo: agricultura sustentável e familiar, oceanografia e pesca artesanal, produção animal, desenvolvimento territorial sustentável, desenvolvimento rural, governabilidade, economia do desenvolvimento, trabalho e sindicalismo, género, geração e juventude, consumidores, conhecimento tradicional, saúde e nutrição, Direitos Humanos em particular Direito Humano à Alimentação Adequada, agro-negócios, mercados e preços, agro-indústria e engenharia dos alimentos.

12 <http://aulp.org/>



### 5.3. MECANISMO DE FACILITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO SECTOR PRIVADO

---

A Confederação Empresarial da CPLP<sup>13</sup> foi convidada a criar um grupo de trabalho de empresas privadas do sector alimentar e da nutrição no seio da Confederação, tendo em conta algumas áreas económicas de actividade considerados prioritárias, nomeadamente, produção agrícola, animal e florestal, pescas, indústrias alimentares, biotecnologia, produção de energia. Esta lista não é exaustiva, existindo sectores que deverão também participar como, por exemplo, saúde e exploração de recursos naturais.

Em termos gerais as funções deste grupo de trabalho são equivalentes às anteriormente apresentadas para as Universidades. Podem participar deste mecanismo de trabalho todas as empresas com sede num país da CPLP ou que neles operem, desde que o manifestem a um Secretariado estabelecido, para o efeito pela Confederação Empresarial da CPLP.

O Secretariado deve também estabelecer uma lista de e-mails das empresas pertencentes ao grupo. Qualquer empresa (mesmo não sendo membro do mecanismo) pode inscrever-se junto do Secretariado para receber a informação eventualmente produzida no decorrer do processo de participação nos órgãos e na implementação da ESAN-CPLP.

### 5.4. MECANISMO DE FACILITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO PODER LOCAL

---

Como já foi mencionado, o modelo de governança da ESAN-CPLP tem em atenção a crescente interdependência e a conseqüente importância de uma estrutura multinível para a sua implementação. Também considera relevante a subsidiariedade, significando isto que as políticas, instrumentos, ações que possam ser desenvolvidas ao nível local, contribuindo para a solução de problemas aí identificados, deve ser prioritárias.

Os membros e participantes no CONSAN-CPLP articulam-se a nível nacional com os seus homólogos nos Conselhos Nacionais de SAN e podem articular-se ao nível

---

13 <http://www.cecplp.org/>

local com Conselhos Locais existentes na grande maioria dos Estado-membros. Por este motivo, a participação de representantes do Poder Local no CONSAN-CPLP pode estabelecer e reforçar esta articulação, permitindo também, por exemplo, a apresentação de boas práticas locais que possam vir a constituir políticas ou iniciativas nacionais e de âmbito regional.

## 5.5. MECANISMO DE FACILITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PARLAMENTARES

---

Os parlamentares da CPLP desempenham um papel importante na implementação da ESAN em várias áreas relevantes para o DHAA, incluindo a formulação e aprovação de legislação relevante. Entre as tarefas dos parlamentares relativas à formulação e promulgação de legislação, estão:

- Ratificar tratados internacionais relacionados com o Direito Humano à Alimentação Adequada e garantir que é desenvolvida legislação em conformidade;
- Formular e adotar novas leis ou adaptar legislação existente, dando sequência às decisões do CONSAN-CPLP aprovadas pela Cimeira de Chefes de Estado e de Governo;
- Formular e adotar novas leis ou modificar disposições legislativas destinadas a reforçar os mecanismos de recurso e de prestação de contas relativas ao Direito Humano à Alimentação Adequada na legislação nacional;



## 6. FINANCIAMENTO

A implementação da ESAN-CPLP exige recursos humanos e financeiros para o funcionamento da sua estrutura de governança e para a implementação de atividades conjuntas.

Por esta razão, o orçamento da ESAN-CPLP divide-se em duas áreas essenciais: i) funcionamento e ii) plano de atividades. O orçamento de funcionamento é elaborado pelo Secretariado Técnico Permanente e pelo SECPLP, apresentado e aprovado no CONSAN-CPLP e pelo Conselho de Ministros, de forma a integrar o orçamento de funcionamento do SECPLP. O financiamento do funcionamento deve fazer-se através de contribuições ao orçamento de funcionamento da Organização e contribuições voluntárias dos Estados-membros, doadores e organizações multilaterais.

O orçamento do plano de atividades aprovado pelo CONSAN-CPLP deve ser financiado por recursos voluntários dos Estados-membros, doadores e organizações multilaterais. Por esse motivo, na elaboração dos planos de atividades devem ser indicadas as origens dos recursos previsto para o seu financiamento.

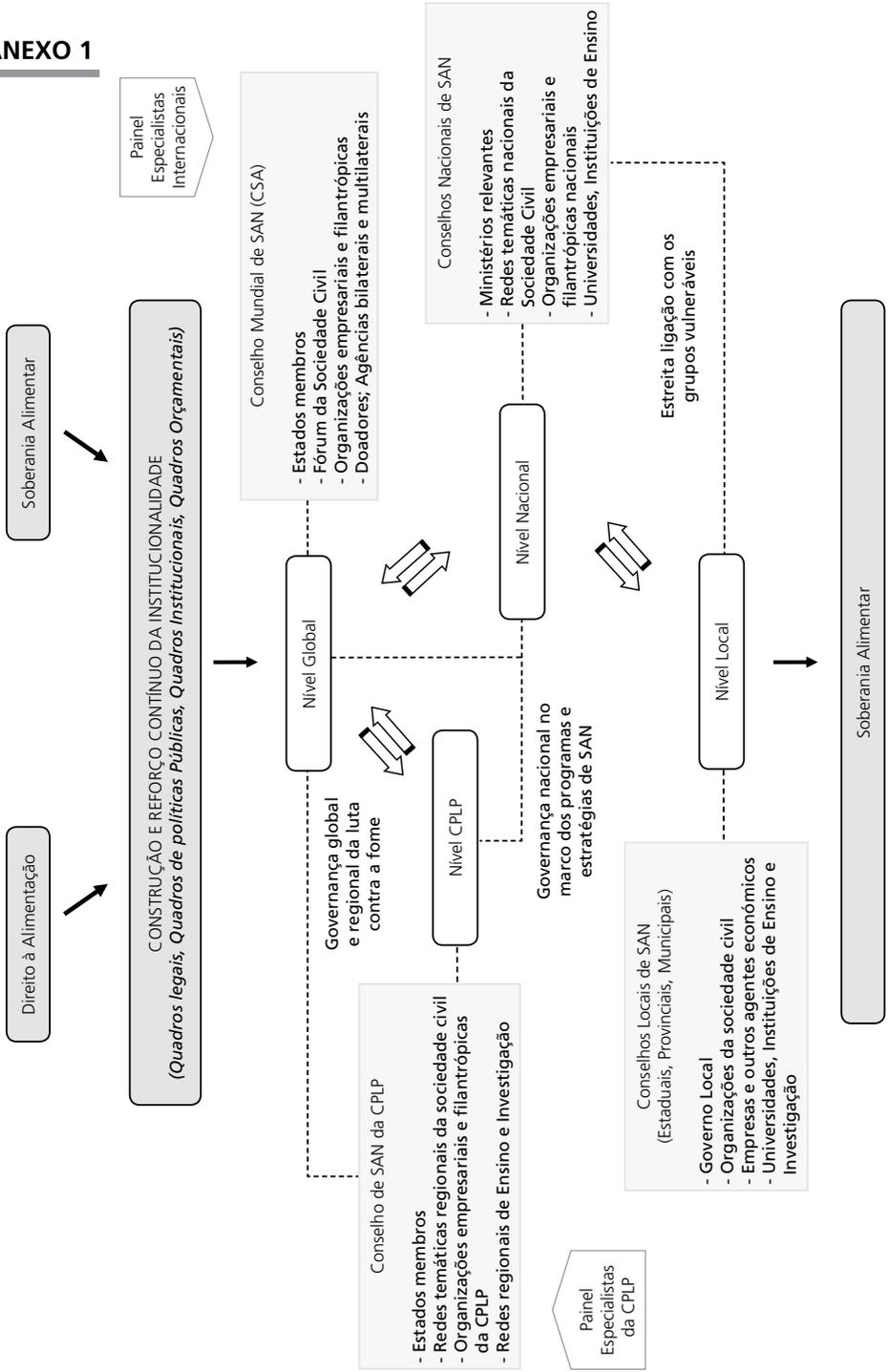
*A participação social é um direito na ESAN-CPLP.*

*O orçamento de funcionamento deve incluir as verbas necessárias ao funcionamento do Mecanismo da Sociedade Civil e à participação de todos os outros atores nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSAN-CPLP, assim como, sua participação nos grupos de trabalho por este aprovados.*

As ações a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP devem submeter-se às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial, nos termos do nº 4 do artigo 21º dos Estatutos da CPLP<sup>14</sup>.

14 [http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/CCEG/IX\\_CCEG/Estatutos-CPLP.pdf](http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/CCEG/IX_CCEG/Estatutos-CPLP.pdf)

# ANEXO 1



## **ANEXO 2 - Estatutos do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CONSAN-CPLP)**

### **Preâmbulo**

Os Estados membros da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, comprometidos com a erradicação da fome na sua Comunidade, aprovaram em 2011, uma Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (ESAN - CPLP) com uma perspetiva de concretização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (CONSAN-CPLP), para a governabilidade da Segurança Alimentar e Nutricional a nível comunitário, cujos Estatutos são apresentados em seguida.

### **Artigo 1º (Objeto)**

O presente Estatuto visa estabelecer o normativo essencial ao funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, adiante designado por CONSAN-CPLP, e nele são previstas as suas funções, composição e modalidades de participação, mecanismos de coordenação e outros aspetos relevantes.

### **Artigo 2º (Denominação)**

O CONSAN-CPLP é um mecanismo de cooperação da CPLP, uma plataforma ministerial e multi-actores constituída para a coordenação das políticas e programas desenvolvidas na área de segurança alimentar e nutricional e para a assessoria à Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP no que diz respeito à Segurança Alimentar e Nutricional na Comunidade.

### **Artigo 3º (Objetivos)**

O Objetivo do CONSAN é promover a inter-setorialidade e a participação social na coordenação de políticas, legislação e programas de ações para a segurança

alimentar e nutricional e, por esta via, contribuir para materializar a prioridade, estabelecida na ESAN-CPLP, de combate à fome, mal nutrição e à pobreza na Comunidade através da concretização progressiva do Direito Humano à Alimentação nos Estados membros.

#### **Artigo 4º (Atribuições)**

O CONSAN CPLP é constituído para exercício das seguintes atribuições:

1. Promover a inter-sectorialidade, convergência e coerência de políticas e programas desenvolvidos pelos diversos atores relevantes da CPLP nas áreas relacionadas com a Segurança Alimentar e Nutricional;
2. Prestar assessoria à Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP em matérias relacionadas com a Segurança Alimentar e Nutricional;
3. Coordenar de Políticas e Programas conjuntos de acordo com os planos de trabalho bienais discutidos e aprovados pelo Secretariado Técnico da ESAN;
4. Representar e articular a CPLP com plataformas e estruturas de governabilidade regionais e internacionais da segurança alimentar e nutricional como por exemplo, o Comité Mundial de Segurança Alimentar;
5. Realizar outras atribuições previstas pela ESAN-CPLP ou aprovadas pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

#### **Artigo 5º (Estrutura)**

O CONSAN-CPLP tem a seguinte estrutura:

1. Reunião Plenária;
2. Presidência;
3. Secretariado Técnico Permanente;
4. Grupos de Trabalho;
5. Painel de Especialistas Técnicos.



## Artigo 6º (Composição da Reunião Plenária)

1. A Reunião Plenária do CONSAN-CPLP é constituída por Membros, Participantes e Convidados.
  - a) São Membros do CONSAN os Governos dos Estados membros da CPLP, representados pelos seus Ministros, Vice-Ministros ou Secretários de Estado responsáveis pela Segurança Alimentar e Nutricional.
  - b) São Participantes os representantes da Sociedade Civil, das Universidades ou Instituições de Ensino Superior, do Poder local, dos Parlamentares e do Setor Privado, identificados em conformidade com as Diretrizes para os Mecanismos correspondentes.
  - c) Os Membros e Participantes do CONSAN podem submeter à apreciação do Secretariado Técnico o convite a entidades como parceiros internacionais de desenvolvimento, organismos públicos de investigação e outros tidos como relevantes aos fins do CONSAN, para presenciar a Reunião Plenária.
2. A composição da Plenária terá a seguinte proporção:
  - a) Um representante por Membros;
  - b) Oito representantes da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais com prioridade para a participação dos grupos mais vulneráveis e afetados pela insegurança alimentar, em particular as organizações de mulheres rurais e os camponeses, identificados conforme número 7 do presente artigo;
  - c) Dois representantes das Universidades ou Instituições de Ensino Superior;
  - d) Dois representantes do Poder Local;
  - e) Dois representantes do Sector Privado;
  - f) Dois Parlamentares.
3. A Presidência, mediante proposta do Secretariado Técnico da CONSAN, pode convidar outras entidades a presenciar a Reunião Plenária.
4. O número de Convidados na Plenária é limitado a cinquenta por cento do total de representantes dos Membros e Participantes.
5. O número de representantes que integram a delegação dos Membros na Reunião Plenária será progressivamente ampliado, visando a integração

- de áreas temáticas com impacto na segurança alimentar e nutricional, nomeadamente, saúde, educação, planeamento e desenvolvimento social.
6. Sem prejuízo do número anterior, a composição da Plenária deve sempre ter em conta a proporcionalidade de um terço dos elementos de representantes dos Membros para dois terços de representantes dos Participantes.
  7. Cabe aos Participantes definir a sua representação no CONSAN, segundo os Diretrizes aprovadas para o efeito pelo Secretariado Técnico Permanente, com especial atenção a:
    - a) Assegurar um apropriado balanço geográfico, de representação social e de género;
    - b) Os mandatos têm a duração de dois anos, sendo substituídos cinquenta por cento dos representantes de cada grupo a cada biénio.

## **Artigo 7º**

### **(Direitos dos Membros, Participantes e Convidados na Reunião Plenária)**

1. Estão reservadas aos Membros os seguintes direitos:
  - a) Participação no processo decisório, por consenso entre os Membros;
  - b) De se fazer acompanhar pelo seu Ponto Focal do Secretariado Técnico;
  - c) De tomar a palavra em todos os debates;
  - d) De apresentação direta de propostas.
2. Cabem aos Participantes, os seguintes direitos:
  - a) Tomar a palavra na plenária em todos os debates;
  - b) De apresentação direta de propostas;
  - c) Possibilidade do registo em ata das suas posições, quando discordantes das decisões da Reunião Plenária.
3. Aos Convidados cabe apenas o direito de presenciar a Plenária. Podem tomar a palavra apenas caso tal conste da Agenda da Reunião ou mediante autorização expressa da Presidência.



## **Artigo 8º** **(Funcionamento da Reunião Plenária)**

1. A Reunião Plenária do CONSAN-CPLP ocorre com periodicidade bienal e deve ser incluída no Programa da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, sem prejuízo da realização de Reuniões Extraordinárias, quando solicitado por dois terços dos Membros.
2. A Reunião Plenária é organizada pelo Secretariado Técnico que, aquando da composição da Agenda, consultará os representantes dos Participantes através dos respetivos Mecanismos de participação;
3. Em cada Reunião Plenária:
  - a) É apresentado um Relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo Secretariado Técnico e Grupos de Trabalho;
  - b) É lavrada uma ata da reunião;
  - c) São aprovadas recomendações a apresentar pelo Presidente do CONSAN-CPLP à Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
  - d) São aprovadas:
    - i. A proposta de Orçamento de funcionamento para o biénio subsequente, com a identificação das fontes de financiamento.
    - ii. A proposta de atividades e respetivos orçamento e fontes de financiamento indicativos para execução segundo as normas e procedimentos do Fundo Especial da CPLP.
4. A Reunião Plenária pode constituir:
  - a) Grupo de Trabalho específico para apresentação e desenvolvimento de propostas;
  - b) Painel de Especialistas Técnicos para realização de estudos específicos ou análises consideradas relevantes para a tomada de decisão.

## **Artigo 9º** **(Presidência)**

1. O CONSAN-CPLP tem um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. A Presidência do CONSAN-CPLP é exercida por um Ministro do Estado



membro na Presidência da CPLP, salvo indicação em contrário, formalizada junto do Secretariado Executivo da CPLP.

3. As duas Vice Presidências são assumidas, uma pelo Estado membro que, previsivelmente, venha a exercer a Presidência da CPLP no biénio subsequente e, outra, assumida pelo Estado membro da Presidência da CPLP no biénio anterior.
4. O Presidente pode delegar em qualquer dos Vice-Presidentes as competências que lhe são atribuídas por via dos presentes Estatutos.

### **Artigo 10º** **(Competências da Presidência)**

Compete ao Presidente do CONSAN-CPLP:

- a) Convocar, presidir e coordenar as Reuniões Plenárias do CONSAN-CPLP;
- b) Comunicar as decisões e sugestões do CONSAN-CPLP aos órgãos competentes dos governos dos Estados membros da CPLP e a Conferencia de Chefes de Estado e de Governo;
- c) Promover a mobilização de recursos técnicos e financeiros dos Estados membros, bem como de outras fontes, para a prossecução das atividades do CONSAN-CPLP e implementação da ESAN-CPLP;
- d) Representar o CONSAN-CPLP nos fora internacionais, sejam estes regionais ou universais, sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Participar das reuniões do Secretariado Técnico Permanente, quando conveniente;
- f) O que mais lhe for incumbido pelo CONSAN-CPLP.

### **Artigo 11º** **(Secretariado Técnico Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP)**

1. O Secretariado Técnico Permanente de SAN-CPLP é o órgão com funções de coordenação técnica e administrativa da CPLP para a área da Segurança Alimentar e Nutricional e garante o Secretariado Técnico Permanente do CONSAN-CPLP.
2. Cabe igualmente ao Secretariado Técnico Permanente de SAN-CPLP o



desenvolvimento das atividades entre as reuniões plenárias, o apoio à Presidência no exercício das suas competências, a transmissão de informações entre as Presidências, a preparação da proposta de Orçamento do CONSAN-CPLP e a sua correspondente submissão ao Secretariado Executivo da CPLP.

3. No exercício das suas funções, o Secretariado Técnico Permanente contará com o apoio de uma equipa, sediada junto ao Secretariado Executivo da CPLP e liderada por um Coordenador Técnico.
4. No exercício da sua atividade, o Secretariado Técnico Permanente coordenar-se-á com o Secretariado Executivo da CPLP, com a Reunião dos Pontos Focais de Cooperação da Comunidade e com todos os Participantes e potenciais Convidados do Conselho.
5. Sem prejuízo do acima exposto, a estrutura e competências do Secretariado Técnico Permanente são matéria de Regimento próprio.

## **Artigo 12º** **(Grupos de Trabalho)**

1. O CONSAN pode criar Grupos de Trabalho para desenvolver áreas específicas previstas nos eixos da ESAN.
2. Os Grupos de Trabalho são coordenados por um representante de um Membro do CONSAN que manifeste essa intenção.
3. Os Grupos de Trabalho têm autonomia para a realização de seu trabalho e as respetivas propostas serão apresentadas na reunião do CONSAN-CPLP tendo prioridade sobre outras solicitações para a agenda.
4. Os Participantes podem integrar os Grupos de Trabalho, devendo indicar os seus representantes ao seu Coordenador do grupo. Os direitos dos Participantes nos Grupos de Trabalho são idênticos aos previstos nos presentes Estatutos para a Plenária.
5. Os Grupos de Trabalho poderão realizar também consultas por via eletrónica ou presencial de forma a envolver um maior número de cidadãos no seu trabalho.
6. O trabalho desenvolvido pelos Grupos de Trabalho estará acessível no sítio da Internet do CONSAN-CPLP.

### **Artigo 13° (Painel de Especialistas Técnicos)**

1. O CONSAN-CPLP procurará ter disponível um conjunto de especialistas nos temas relacionados com a segurança alimentar e nutricional ao qual pode solicitar a realização de estudos específicos ou análises consideradas relevantes para a tomada de decisão em áreas particulares.
2. O painel de especialistas da CPLP para segurança alimentar e nutricional tem a seguinte composição:
  - a) Um indicado por cada Membro do CONSAN,
  - b) Um por Estado Membro da CPLP, indicados pelo Mecanismo da Sociedade Civil,
  - c) Três pelo Mecanismo das Organizações do Ensino Superior; e
  - d) Um pelo Mecanismo do Setor Privado.
3. Uma vez constituído, o painel elege, entre os seus elementos um Presidente e um Vice-Presidente.
4. A definição dos Termos de Referência para o funcionamento do Painel e a receção das indicações dos elementos dos mesmos cabem ao Secretariado Técnico Permanente de SAN-CPLP.
5. Os documentos finais produzidos são levados à aprovação da Reunião Plenária do CONSAN-CPLP.

### **Artigo 14° (Orçamento)**

1. Visando assegurar a sustentabilidade de funcionamento do CONSAN-CPLP e a previsibilidade de recursos financeiros para o seu funcionamento, o Orçamento de funcionamento do CONSAN-CPLP fará parte integrante do Orçamento de funcionamento do Secretariado Executivo da CPLP.
2. Competirá ao Secretariado Técnico da SAN-CPLP a preparação de uma proposta de Orçamento de funcionamento do CONSAN-CPLP que será submetida ao Secretariado Executivo da CPLP para circulação e aprovação pelos órgãos competentes da CPLP.



3. A proposta de Orçamento de funcionamento do CONSAN-CPLP deve ser entregue ao Secretariado Executivo da CPLP até ao final do mês de Janeiro do ano anterior a que diga respeito.

### **Artigo 15º** **(Apoio Jurídico)**

1. Quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos serão levados à consideração do Secretariado Executivo da CPLP, que providenciará um parecer jurídico não vinculativo, a submeter a revisão pelo Secretariado Técnico da ESAN e confirmação pelo CONSAN-CPLP.
2. O Secretariado Executivo da CPLP nomeará um técnico para apoiar juridicamente o Secretariado Técnico da ESAN e o trabalho do CONSAN-CPLP em todas as suas reuniões.

### **Artigo 16º** **(Transposição de normas)**

Os Membros do CONSAN promoverão, na medida e forma possíveis, a transposição para os seus ordenamentos jurídicos nacionais das recomendações do CONSAN-CPLP aprovadas pela Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

### **Artigo 17º** **(Disposições Transitórias)**

1. O funcionamento do CONSAN - incluindo a participação dos representantes dos grupos mais vulneráveis - na sua fase inicial, e até ao momento em que seja enquadrado como previsto no nº3 do art.8º, será custeado pelos Estados membros da CPLP, através do Fundo Especial.
2. Na sua fase de implementação e, transitoriamente, em 2012 e 2013, o Orçamento de funcionamento do CONSAN-CPLP será composto por contribuições voluntárias dos Estados membros, a depositar no Fundo Especial da CPLP, mediante a aprovação pelos órgãos competentes da CPLP de uma proposta de atividades devidamente orçamentada, a apresentar pelo Secretariado Executivo da CPLP de acordo com o Regimento do Fundo Especial da CPLP.

## Artigo 18º (Produção de Efeitos)

Os presentes Estatutos produzem efeitos após a sua aprovação pelo Conselho de Ministros da CPLP e confirmação pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.



## FICHA TÉCNICA

---

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

Palácio Conde de Penafiel, Rua de S. Mamede, nº 21  
1100-533 lisboa • Portugal

[www.cplp.org](http://www.cplp.org)

*Canal de Segurança Alimentar e Nutricional:* [www.cplp.org/segalimentar](http://www.cplp.org/segalimentar)

*email:* [comunicacao@cplp.org](mailto:comunicacao@cplp.org)

*Coordenação e Redacção:* Direção de Cooperação

*Foto Capa:* ILRI/Stevie Mann

*Paginação e Impressão:* Grafilinha

*Tiragem:* 400 exemplares

Lisboa, Junho 2015





**CPLP**

Comunidade dos Países  
de Língua Portuguesa